

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO BTG PACTUAL TEVA IABR SELECTOR FUNDO DE ÍNDICE

Por este instrumento particular ("**Instrumento de Deliberação Conjunta**"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para operar como administradora de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representada nos termos do seu estatuto social ("**Administrador**"), mediante assinatura conjunta ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta com a **BTG PACTUAL ASSET MANagements.A DTVm.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente credenciada pela CVM para operar como administradora de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000, aqui representada nos termos do seu estatuto social ("**Gestor**"), atuando, Administrador e Gestor, na qualidade de prestadores de serviços essenciais responsáveis pela administração fiduciária e pela gestão de carteira, respectivamente ("**Prestadores de Serviços Essenciais**"), **RESOLVEM:**

- (i) constituir um fundo de investimento classificado, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, como "*Fundo de Índice*", sob a forma de condomínio aberto, nos termos do Anexo Normativo V da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), denominado "**BTG PACTUAL TEVA IABR SELECTOR FUNDO DE ÍNDICE**" ("**Fundo**"), assim como sua classe única de cotas, denominada "**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA IABR SELECTOR FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("**Classe Única**");
- (ii) aprovar o regulamento do Fundo, assim como o anexo descritivo da Classe Única ("**Anexo I**"), que seguem consolidados na forma de anexo ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta ("**Regulamento**");
- (iii) designar o Sr. **GUSTAVO COTTA PIERSANTI**, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 020.424.005-5, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF**") sob o nº 016.697.087-56, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 12º andar, como diretor do Administrador responsável pelas operações do Fundo e da Classe Única, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo e da Classe Única, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo e à Classe Única, no âmbito das atribuições como diretor responsável do Administrador;
- (iv) designar o Sr. **ALLAN HADID**, brasileiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 071.913.047-66, como diretor da Gestora responsável pelas operações do Fundo e da Classe Única, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo e da Classe Única, no âmbito das suas atribuições como diretor responsável pelo Gestor;

- (v) aprovar a contratação do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003, como custodiante da Classe Única;
- (vi) aprovar a contratação do Administrador como controlador e escriturador do Fundo e da Classe Única;
- (vii) aprovar a contratação da **KJERAG ÍNDICES DE MERCADO - DESENVOLVEDORA DE ÍNDICES DE MERCADO LTDA.**, com o nome comercial “**Teva Índices**”, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 457, Conj. 1.106, Pinheiros, CEP 05419-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.742.095/0001-30, como instituição provedora do índice de referência adotado pela Classe Única;
- (viii) indicar a utilização da seguinte página eletrônica para a divulgação de informações do Fundo e da Classe Única na rede mundial de computadores, quando de seu funcionamento: “selector.btgpactual.com/asset-management/etf-selector” (“**Portal do Fundo**”);
- (ix) aprovar a primeira emissão de cotas da Classe Única, todas nominativas e escriturais e correspondentes a frações ideais do patrimônio da Classe Única (“**Cotas**”), com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), conforme as características constantes do Anexo I da Classe Única ao Regulamento do Fundo (“**Primeira Emissão**”). As cotas da Classe Única serão distribuídas publicamente nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175, conforme detalhado abaixo (“**Oferta**”):
 - (a) **Público-Alvo das Cotas:** a Oferta é destinada a investidores em geral (“**Investidores**”);
 - (b) **Preço de Emissão:** R\$ 100,00 (cem reais);
 - (c) **Investimento Mínimo por Investidor:** as Cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas, sendo que cada Lote Mínimo de Cotas não será composto por menos do que 5.000 (cinco mil) Cotas (conforme termos definidos no Regulamento);
 - (d) **Registro para Listagem e Negociação das Cotas:** as cotas serão registradas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) para fins de depósito eletrônico, distribuição, liquidação financeira e negociação no mercado secundário sob o Código de Negociação na B3 - *Ticker* “**BRXC11**”; e
 - (e) **Coordenador Líder:** **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, acima qualificado (“**Coordenador Líder**”).

Em atenção ao Art. 10, inciso II, da Parte Geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento, incluindo o Anexo I, está plenamente aderente à legislação e regulamentação vigentes.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável, que o Fundo e sua respectiva Classe Única terão seus números de CNPJ atribuídos pela CVM quando de seu registro na página mundial de

computadores da CVM. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no Sistema de Gestão de Fundos de Investimento – SGF, da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via eletrônica.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2025

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administrador

* * *

ANEXO I

REGULAMENTO DO FUNDO E ANEXO I DA CLASSE ÚNICA

[Restante da página intencionalmente em branco. Regulamento do Fundo e Anexo I da Classe Única na página seguinte]